

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 107.401/2018.
RECORRENTE: **Banco do Brasil S/A.**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Cancelamento da Notificação Fiscal..
RELATORA: Wanda Yaeko Kono.

EMENTA:

**NOTIFICAÇÃO FISCAL CORRETA - DIFERENÇA DE
ISSQN REFERENTE SERVIÇOS ENQUADRADOS NA
LISTA DE SERVIÇOS – SERVIÇOS TRIBUTADOS
PREVISTOS NA TABELA DE TARIFAS BANCÁRIAS-**

Apuração fiscal de ISSQN correta demonstrada na notificação fiscal nº 46.112/2016 que evidencia a diferença de ISS referentes a serviços enquadrados no subitem 17.02 e do item 15, subitens 15.13, 15.16 e 15.18 da Lista de Serviços do Artigo 105 da Lei 7.303/97 – CTML relativa a serviços prestados no exercício de 2011.

ACÓRDÃO Nº 59/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **Banco do Brasil S/A**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento mantendo a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de cancelamento de notificação fiscal sustentando a exigibilidade tributária mantendo-se a exigibilidade tributária conforme demonstrativo do credito tributário anexo da **Notificação Fiscal nº 46.112/2016**. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luis de Oliveira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Londrina, 23 de Março de 2021

Wanda Yaeko Kono
RELATORA

Cristiane Ito
PRESIDENTE

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA